



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2016**

Ementa

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 18 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL PARA FINS AUTOMOTIVOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO; E A LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Data da Norma

**13/10/2016**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 21/2016](#) - Autoria: MIRA**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**RESOLUÇÃO Nº 4.642, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, que estabelece normas para construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do município; e a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o código de obras no Município da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Lei Complementar nº 21/2016, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.642/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera a alínea “e”, do inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ....

**IV** - ....

**e) Estádios, ginásios poliesportivos, teatros e cinemas.**

**Art. 2º.** Altera o § 1º, do artigo 8º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** .....

**§ 1º Os Postos Revendedores construídos dentro do perímetro urbano poderão ser edificados em terreno com área mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que confronte com duas ou mais vias públicas, com 30m (trinta metros) de testada principal de frente para o logradouro público.”**

**Art. 3º.** Altera a redação do caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º É vedada a construção e a instalação de Postos Revendedores a uma distância menor ou igual a 50 (cinquenta) metros de:**”

**Art. 4º.** Altera o inciso II, do artigo 337 da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 337** ...

**II. Um raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros) de distância de hospitais e escolas, medido a partir das extremas dos terrenos;”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

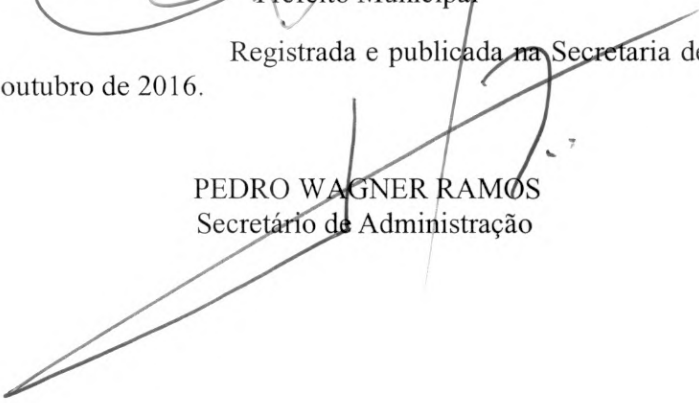
**Art. 5º.** Revoga a alínea “f”, do inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014.

**Art. 6º.** Revoga a alínea “d”, do artigo 9º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014.

**Art. 7º.** Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de outubro de 2016.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração